



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1939360/2024
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CLARICE CLAUDINO DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	1647/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESUMO DOS AUTOS	3
3. ANÁLISE DE DEFESA	4
4. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico de RE-DEFESA** face ao **Ato de Aposentadoria** por tempo de contribuição, à **Sra FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA**, servidora efetiva no cargo de Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Jauru, Classe "C", Nível IX, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18.09.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020.

2. RESUMO DOS AUTOS

Em preliminar esta Secex emitiu relatório (Doc. Digital nº 554149/2024) sugerindo o registro do concessório original ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (Doc. digital nº 554149/2024).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer nº 376/2024 (Doc. digital nº 556939 /2024), converteu o Parecer em Diligência, por entender que feito ainda não está maduro para emissão de parecer de mérito, face a ausência, no ato concessório, do período total de contribuição do servidor, em desacordo com Manual de Triagem TCE RN n.º 003/2015 - capítulo IV, item 1.3, subitem 3.



Em sede de Defesa (Doc. digital nº 562765/2025), o Presidente do TJ determinou “a adequação do ato concessório da aposentadoria da servidora aos moldes definidos pelo Ministério Público de Contas” e encaminhou cópia e publicação do Ato Retificatório TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 (fls. 5 a 7, Doc. Digital nº 562765/2025).

Por ocasião da análise Defesa, esta Secex emitiu novo relatório Técnico (Doc. digital nº 573065/2025), analisando o novo Ato apresentado por ocasião da defesa, identificou que o fundamento legal do Ato Retificatório nº 248/2025 é “pertinente em parte à concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a totalidade da remuneração no cargo efetivo. No entanto, constata-se que não abrange o dispositivo legal que contempla a paridade, direito assistido à pensionista (artigo 12, caput).”

Em nova Defesa (Doc. digital nº 588538/2025), o Presidente do TJ, determinou nova “adequação do ato concessório da aposentadoria da servidora para fazer constar o acréscimo de fundamentação indicado pelo Tribunal de Contas do Estado” e juntou cópia e publicação do Novo Ato Retificatório TJMT/CM N. 441 DE 26 DE MARÇO DE 2025 (fls. 06 a 10, Doc. Digital nº 562765/2025).

3. ANÁLISE DE DEFESA

O apontamento registrado em relatório técnico de defesa 1 (Doc. Digital nº 573065/2025/2024), trata de, “verbis”:



1) LB15 RPPS_GRAVE_15. **Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários** (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) O ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, disponibilizado em 24/05/2025, edição nº 11875, por meio do qual o ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 foi retificado, encontra-se em parte pertinente à concessão, visto que não contém o dispositivo legal que contempla a paridade, § 7º, I, do artigo 4º da Emenda Constitucional 103 /2019, em desacordo ao que estabelece a lei e o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, capítulo IV, item 1.3.3. Por isso, sugere-se a citação da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que retifique a redação do ato concessório, incluindo o § 7º, inciso I, na parte do artigo artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, ficando a redação desse artigo da seguinte forma: artigo artigo 4º, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103. Tópico 2. ANÁLISE TÉCNICA. Subtópico 1) - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

O atual gestor do TJ foi devidamente citado (Doc. Digital nº 1939360/2024), e apresentou defesa em 01/04/2025 (Documento Externo nº 588538/2025).

RESPOSTA DO GESTOR:

Por ocasião da Re- Defesa (Doc. digital nº 588538/2025), o atual Presidente do TJ, determinou “adequação do ato concessório da aposentadoria da servidora para fazer constar o acréscimo de fundamentação indicado pelo Tribunal de Contas do Estado”.

Juntou aos autos, cópia e publicação do Novo Ato Retificatório TJMT/CM N. 441 DE 26 DE MARÇO DE 2025 (fls. 06 a 10, Doc. Digital nº 562765/2025), nos seguintes termos:

Retificar o Ato n. 248/2025, de 22/01/2025, disponibilizado do D.J.E. n. 11875, em 24.01.2025, publicado em 27.01.2025, para fazer constar que concede a servidora FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA, portadora do RG n. 402.034 SESED/RN e do



CPF n. 202.453.604-25, matrícula 8750, Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Jauru, Classe "C", Nível IX, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18.09.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008, com tempo de serviço prestado a este Poder Judiciário de 8.767 dias ou 24 anos e 1 dia, que adicionado aos averbados fez um total de 11.161 dias ou 30 anos, 6 meses e 20 dias aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no artigo 4º, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103/2019, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, com efeitos retroativos a 11.10.2024.

ANÁLISE DA DEFESA:

Considerando a existência de falhas na descrição do ato concessório do benefício de aposentadoria ora em estudo, identificada inicialmente em diligência do MPC e em relatório de defesa Secex, o gestor do TJMT, retificou os atos anteriores conforme descrito no item “Breve Resumo dos Autos”, deste relatório técnico, e apresenta o Novo Ato Retificatório TJMT/CM, que passamos a analisar.

Da análise das informações e documento apresentado por ocasião da re-defesa (Doc. Digital nº 588538/2025), verifica-se que atendem à solicitação desta Casa apontadas em diligência do MPC (Doc. Digital nº 556939/2024) e em relatório de defesa desta Secex (Doc. Digital nº 573065/2025) de forma que o Ato retificatório final ATO TJMT /CM N. 441/2025, apresenta descrição e fundamento legais que cumprem as exigências legais e regimentais, pertinentes ao caso concreto.

Assim, considera-se **SANADA a irregularidade.**

4. CONCLUSÃO



Diante de todo exposto, em conformidade com o artigo 100 c/c art. 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP sugerimos ao Conselheiro) o **REGISTRO do ATO TJMT/CM N. 441 DE 26 DE MARÇO DE 2025**, publicado em 27.03.2025, DJE-MT (fls. 06 a 10, Doc. Digital nº 562765/2025).

Em Cuiabá-MT, 8 de maio de 2025

ISABELA GOMES DE PAIVA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA